



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**LEI N° 1.545/2013 DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 1.447 DE 27 DE MAIO DE 2011.**

**JOSÉ DE SOUZA NEVES**, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º** - O artigo 3º da Lei n.º 1.447/2011, passa a ter a seguinte redação:

*Art. 3º Os vereadores e o superintendente receberão verba indenizatória para cobrir as seguintes despesas:*

*I – Viagens dentro do Estado de Mato Grosso;*

*II – Demais despesas do exercício no cargo de parlamentar, excluídas as despesas com assessoria jurídica e material de expediente.*

**Art. 2º** - O artigo 5º da Lei n.º 1447/2011, passa a ter a seguinte redação:

*Art. 5º Será dispensada a apresentação de comprovantes das despesas e prestação de contas, conforme previsto no item 5 da Resolução de Consulta TCE-MT n.º 19/2010.*

**Art. 3º** - Os vereadores e servidores que receberam verba indenizatória anteriormente à edição desta Lei e não apresentara relatório justificado das despesas, conforme previsto na redação original do artigo 5º, da Lei n.º 1147/2011, ficam dispensados dessa obrigação, de acordo com a nova redação dada ao referido dispositivo, por esta Lei.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

  
José de Souza Neves  
Prefeito Municipal